



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo	Folha	Assinatura
8478	09	Amr

INCLUI-SE EM Pauta do Expediente
Em 24/07/2017

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL
Em 24/07/2017

Presidente da Câmara

PAUTADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 25/07/2017

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 26/07/2017

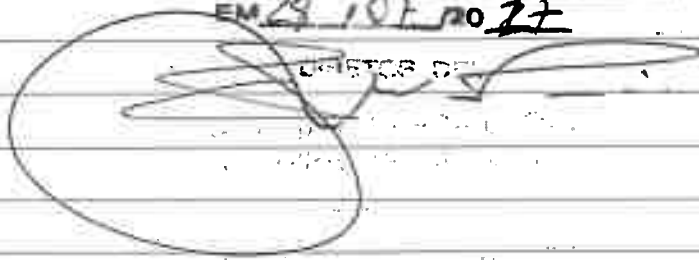
PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 3ª DISCUSSÃO
Em 27/07/2017

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
ENCAMINHAR O PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO

1. Justiça
 2. Defesa do Consumidor fiscalização de 10/3
 3. Procuradoria
 4. Ministério Público
- EM 28/10/2012



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Justiça

A. Sr. Vereador Leonil

Designar Relator

Em 28/10/2012

SR

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
Serviço de Apoio às Comissões até

03/11/12

Secretaria do S.A.C.



DESIGNO PARA RELATAR NA
COMISSÃO DE JUSTIÇA

EM, 31/10/12

Leonil
PPS

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até)

10/08/12



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8478	11	PRP

O parágrafo primeiro do artigo 235 da LOMV estabelece que:

Art. 235 São isentos de pagamento de tarifa nos transportes coletivos urbanos:
(...)
§ 1º Os estudantes de qualquer grau ou nível de ensino, na forma da lei, terão redução de cinquenta por cento no valor da tarifa do transporte urbano.

Dessa forma, conforme pontuado pelo proponente da matéria, o projeto de lei visa tão somente adequar a lei ordinária ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, norma imediata e hierarquicamente superior.

Depreende-se também da proposição em análise a preocupação em conferir aos pais, no caso de acompanhamento dos alunos da educação infantil no trajeto escolar, o direito ao benefício encapado no *caput* do artigo 1º da lei em epígrafe. Vejamos:

REDAÇÃO ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO
Artigo 1º O Passe Escolar será comercializado mensalmente, excetuando-se os períodos de férias escolares, em cartelas impressas e padronizadas, como quantitativo de 50 (cinquenta) Passes Escolares para os estudantes matriculados em cursos regulares do ensino fundamental, médio, cursos supletivos, técnico profissionalizante, Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo e pré-vestibulares. <u>(Redação dada pela Lei nº. 8089/2011)</u>	Artigo 1º O Passe Escolar será comercializado mensalmente, excetuando-se os períodos de férias escolares, em cartelas impressas e padronizadas ou cartões eletrônicos , como quantitativo de 50 (cinquenta) Passes Escolares para os estudantes matriculados em cursos regulares da educação infantil , do ensino fundamental, do ensino médio, dos cursos supletivos e técnicos profissionalizantes e dos pré-vestibulares.
Parágrafo único – Para os estudantes de curso superior, nos níveis de graduação e pós-graduação, poderão ser comercializados até 100 (cem) Passes Escolares por mês. <u>(Redação dada pela Lei nº. 8089/2011)</u>	§1º <u>No caso dos estudantes da educação infantil, titulares do direito a que se refere o caput deste Artigo, o Passe Escolar se destinará ao uso dos pais e/ou responsáveis quando do acompanhamento das crianças nos trajetos escolares.</u> §2º Para os estudantes de curso superior, nos níveis de graduação e pós-graduação, poderão ser comercializados até 100 (cem) Passes Escolares por mês (NR)

Diante do exposto resta claro que o Projeto de Lei nº 210/2017 possui tão somente o intuito de harmonizar a legislação ordinária à Lei Orgânica Municipal, tratando-se de mera adequação da legislação municipal à melhor técnica legislativa.



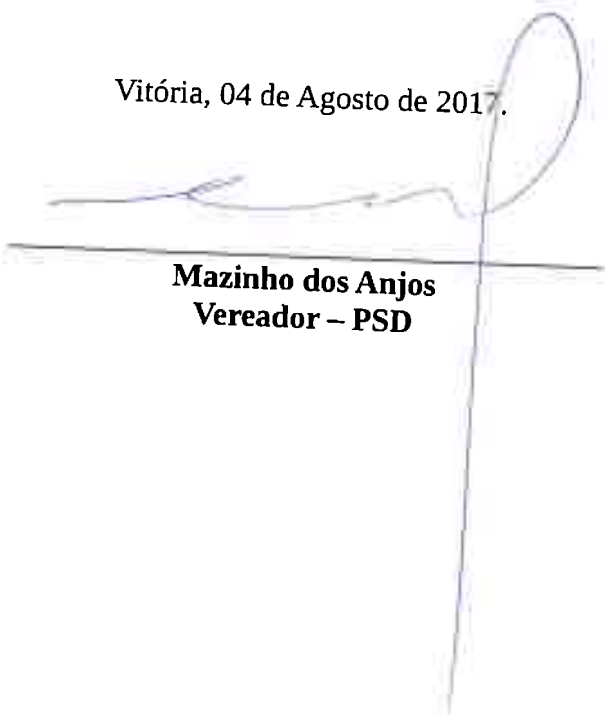
Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8478	12	

Por fim, é forçoso concluir que inexistente invasão da esfera de competência do Poder Executivo pelo Legislativo e, por consequência, ofensa ao artigo 63 da Constituição Estadual, uma vez que não há criação de despesas para os cofres públicos tampouco criação de novos serviços a impactar a administração municipal.

Pelo exposto, VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE E
LEGALIDADE da matéria.

Vitória, 04 de Agosto de 2017.


Mazinho dos Anjos
Vereador – PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAM	DE VITÓRIA
PROCES	ULMA RUBRI
8478	24

CONCEDIDO VISTA

Solicitado pelo Vereador

Presidente Comissão

Em 10/08/17
SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

11/08/17

Secretaria do S.A.C.

AO SAC,

Com o parecer anexo.

Em, 02/10/2017.

Missa Togneri Melo

Procurador Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Carlo Souza Nunes
Membro Titular
Matrícula: 5017
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CONFERÊNCIA

CONFERÊNCIA DE VERIFICAÇÃO DE ASSINATURAS

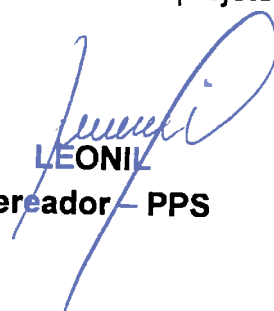
PROVA DE CONFERÊNCIA

CONFERÊNCIA DE VERIFICAÇÃO DE ASSINATURAS

Vitória/ES, 11 de agosto de 2017.

Ao SAC,

Em razão da matéria encaminho o referido projeto à Procuradoria desta casa para emissão de parecer prévio orientativo.


LEONIL
Vereador - PPS

A' procuradoria, para análise.

Em 14/08/17
SAC.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8478	16	

PARECER Nº 186/2017

PROCESSO Nº 8478/2017

Senhor Presidente da Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação, Vereador Leonil Dias da Silva:

PROJETO DE LEI 210/2017. ALTERA A LEI Nº 6.147, DE 07 DE JULHO DE 2004 (COMERCIALIZAÇÃO DO PASSE ESCOLAR), A FIM DE INSERIR OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL COMO TITULARES DO DIREITO AO PSSE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL - VÍCIO DE INICIATIVA - ILEGALIDADE. AFRONTA AO ARTIGO 152, INCISOS I e II DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E ARTIGO 143, INCISOS I E II DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA HARMONIA E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES - ART. 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 17 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Esta Douta Procuradoria foi instada a manifestar-se acerca do Projeto de Lei nº 210/2017 (PROCESSO 8478/2017), de autoria do Vereador Roberto Martins, que **altera a Lei nº 6.147, de 07 de Julho de 2004 – Comercialização de Passe Escolar, a fim de inserir os**

Parecer nº 186/2017 – Processo nº 8478/2017



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8478	17	

alunos da educação infantil como titulares do direito ao Passe Escolar.

O Presidente da Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação, o **Sr. Vereador Leonil Dias da Silva**, solicitou parecer jurídico orientativo.

Sendo este o relatório.

Para melhor esclarecimento, transcrevo o Projeto de Lei em análise:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 6.147, de 07 de julho de 2004, passa a vigorar com nova redação e acrescido de um segundo parágrafo, ficando assim redigido e numerado:

Artigo 1º O Passe Escolar será comercializado mensalmente, excetuando-se o período de férias escolares, em cartelas impressas e padronizadas ou cartões eletrônicos, como quantitativo de 50 (cinquenta) passes para os estudantes matriculados em cursos regulares da educação infantil, do ensino fundamental, do ensino médio, dos cursos supletivos e técnicos profissionalizantes e dos pré-vestibulares.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8478	18	[assinatura]

§1º No caso dos estudantes da educação infantil, titulares do direito a que se refere o caput deste Artigo, o Passe Escolar se destinará ao uso dos pais e/ou responsáveis quando do acompanhamento das crianças nos trajetos escolares.

**§2º Para os estudantes de curso superior, nos níveis de graduação e pós-graduação, poderão ser comercializados até 100 (cem) Passes Escolares por mês.
(NR)**

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação."

Em uma análise perfunctória do projeto de lei apresentado, **verifica-se a existência de vício de iniciativa**, eis que a matéria é de iniciativa privativa do Prefeito, uma vez que provocará impacto no equilíbrio financeiro e orçamentário do Município, em clara afronta ao texto expresso previsto no art. 152, incisos I e II da Constituição do Estado do Espírito Santo, bem como a Lei Orgânica do Município de Vitória, artigo 143, incisos I e II, senão vejamos:

**"Constituição do Estado do Espírito Santo
Art. 152. São vedados:**



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8478	509	pld

- I - o início de programas ou projetos não-incluídos na lei orçamentária anual;*
II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

"Lei Orgânica do Município de Vitória

Art. 143 São vedados:

- I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;*
II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;"

O projeto de lei ora analisado amplia o benefício social do "passe escolar" para estudantes, sem a devida previsão orçamentária e sem a indicação da correspondente receita a permitir a realização da despesa, em clara afronta ao artigo art. 152, incisos I e II da Constituição do Estado do Espírito Santo, bem como a Lei Orgânica do Município de Vitória, artigo 143, incisos I e II, que vedam o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual, assim como a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

É mister realçar que o citado projeto encontra-se eivado de vício, pois regula matéria nos moldes da proposta do Legislativo, à revelia do Executivo, representando ingerência na organização e funcionamento da Administração Pública, em especial no que se refere à prestação





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8478	20	

de serviço público, atingindo em cheio o princípio da separação e independência dos poderes.

O referido projeto de lei acarretará uma série de consequências na esfera de atribuições do Poder Executivo, uma vez que a concessão do passe escolar causará impacto direto no equilíbrio econômico-financeiro do sistema de remuneração das delegatárias do serviço de transporte de passageiros, resultando na necessidade do Município ter de oferecer subsídios à tarifa, implicando aumento de despesas com clara violação à norma do artigo 143, I e II, da LOM.

Os Egrégios Tribunais de Justiça Estaduais tem decidido reiteradamente no seguinte sentido:

"Ação direta de inconstitucionalidade - Lei Municipal, de iniciativa parlamentar, que ampliou desconto dado a estudantes no transporte público de Catanduva, estabelecendo que o benefício seria devido em qualquer dia e horário, e não mais apenas nos dias letivos - Alteração que acabou ampliando a concessão feita pelo Executivo e acarretando mais despesa à gestão municipal, podendo afetar, inclusive, os contratos com empresas de transporte - Questão a ser decidida no âmbito da administração, não podendo subsistir imposição parlamentar - Violação ao princípio da separação de Poderes - Ação procedente.(GN)

Parecer nº 186/2017 - Processo nº 8478/2017



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8478	21	

(TJ-SP - ADI: 01741261520128260000 SP
0174126-15.2012.8.26.0000, Relator: Enio
Zuliani, Data de Julgamento: 23/01/2013,
Órgão Especial, Data de Publicação:
19/02/2013)

"Os desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à maioria de votos, com fundamento no artigo 134, caput, e nos incisos I e II, do artigo 136, da Constituição do Estado do Paraná, JULGAR PROCEDENTE a ação e DECLARAR a inconstitucionalidade dos § 3.º e 4.º, do artigo 1.º, da Lei Municipal n.º 544/2002, de Pinhais-Pr, nos termos do voto do Desembargador Presidente. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL QUE AMPLIA BENEFÍCIOS DO "PASSE ESCOLAR" - É INCONSTITUCIONAL O DISPOSTO EM LEI MUNICIPAL QUE, MEDIANTE EMENDA ACRESCENTADA PELA CÂMARA MUNICIPAL E VEREADORES, AMPLIA BENEFÍCIOS DO "PASSE ESCOLAR" SEM PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO ARTIGO 134, CAPUT, E DOS INCISOS I E II, DO ARTIGO 136, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ E DOS PARÁGRAFOS 3.º E 4.º, DO ARTIGO 1

Parecer nº 186/2017 – Processo nº 8478/2017



Marcelo Souza Nunes
Procurador Geral
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

bol



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8478	22	

.º DA LEI MUNICIPAL N.º 544/2002, DE
PINHAIS - AÇÃO DECLARATÓRIA DE
INCONSTITUCIONALIDADE

PROCEDENTE."(GN) (TJ-PR - ADI: 1388818
PR Ação Direta de Inconstitucionalidade -
0138881-8, Relator: Celso Rotoli de Macedo,
Data de Julgamento: 15/04/2005, Órgão
Especial, Data de Publicação: 17/06/2005 DJ:
6892)

"AÇÃO DIRETA - LEI MUNICIPAL -
INSTITUIÇÃO DE PASSE ESCOLAR NOS
TRANSPORTES COLETIVOS - INICIATIVA
PRIVATIVA DO PREFEITO -
INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA. - É
inconstitucional a lei de iniciativa do Poder
Legislativo que cria o passe escolar, reduzindo
o valor da tarifa no transporte coletivo para
determinado grupo de usuários, violando o
princípio da independência e harmonia entre
os poderes, eis que tal matéria é de iniciativa
privativa do Prefeito." (GN)(TJ-MG - ADI nº
1.0000.00.308169-2.000, de Relatoria do
Desembargador Francisco Figueiredo)

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
Nº 1.0000.06.445289-9/000 - COMARCA DE
VARGINHA - REQUERENTE(S): PREFEITO MUN
VARGINHA - REQUERIDO(A)(S): PRESID

Parecer nº 186/2017 - Processo nº 8478/2017



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8478	23	

CÂMARA MUN VARGINHA - RELATOR: EXMO.
SR. DES. JARBAS LADEIRA - Lei 4.322/2005 -
Município de Varginha - Instituição de Passe
Escolar - Matéria de Iniciativa privativa do
Prefeito. A instituição do passe escolar é
matéria de iniciativa do Prefeito, uma vez que
provocará impacto no equilíbrio financeiro e
orçamentário do Município." (GN) (TJ-MG -
ADI nº 1.0000.06.445289-9/000 Ação Direta
de Inconstitucionalidade, de Relatoria do
Desembargador Jarbas Ladeira, Data do
Julgamento: 07/04/2008, Datada Publicação:
07/05/2008)

Cumpramos observar, ainda, que dentre os princípios constitucionais, um dos que vem apresentando previsão permanente nas Constituições Republicanas é o da independência e harmonia dos Poderes, expressamente estabelecido no art. 2º da atual Carta Magna, sendo que, ao organizarem-se, os Estados-membros e Municípios estão obrigados a reproduzir, em suas Leis Maiores, o Princípio da separação dos Poderes, bem como a efetivamente respeitá-lo no exercício de suas competências.

Neste sentido, o ato normativo viola o princípio da separação de poderes, previsto no art. 17 da Constituição do Estado, aplicável aos Municípios por força do art. 20 da Carta Capixaba, senão vejamos:

"CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parecer nº 186/2017 - Processo nº 8478/2017



Marcelo Souza Nunes

Procurador Geral

Página 8

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8478	24	[assinatura]

Art. 17. São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

(...)

Art. 20. O Município rege-se por sua lei orgânica e leis que adotar, observados os princípios da Constituição Federal e os desta Constituição."

Destarte, segundo o princípio da separação de poderes, inserto no artigo 2º da Constituição Federal e no artigo 17, da Constituição Estadual, o Legislativo e o Executivo são independentes e harmônicos entre si.

Qualquer interferência de um na esfera do outro constitui ingerência que deve ser combatida.

A instituição do passe escolar é matéria de iniciativa do Prefeito, uma vez que provocará impacto no equilíbrio financeiro e orçamentário do Município.

Portanto, ao Poder Legislativo cabe a função de editar atos normativos de caráter geral e abstrato. Ao Executivo cabe o exercício da função de gestão administrativa, que envolve atos de planejamento, direção, organização **e execução.**

Deste modo, quando a pretexto de legislar, o Poder Legislativo administra, editando leis de efeitos concretos, **ou que equivalem, na prática, a verdadeiros atos de administração, viola a**

Parecer nº 186/2017 – Processo nº 8478/2017



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8478	25	

harmonia e independência que deve existir entre os Poderes.
Essa é exatamente a hipótese verificada nos autos.

Portanto, conforme orientação jurisprudencial, doutrinária e disposição expressa de Nosso Direito Positivo constata-se que a matéria que versa esta proposição, é de iniciativa legiferante do Chefe do Poder Executivo.

Em síntese, o Projeto de Lei sob análise, por tratar de dispositivos legais de natureza tipicamente administrativa, não pode ser originado no Poder Legislativo, por constituir atribuição exclusiva do Chefe do Executivo.

Diante do exposto, **opinamos pela inviabilidade técnica da proposição feita**, segundo considerações acima descritas, e devolvo à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação para a análise.

Este é o parecer, S.M.J.

Edifício Attílio Vivácqua, em 02 de outubro de 2017.


MARCELO SOUZA NUNES *Marcelo Souza Nunes*
PROCURADOR GERAL
Geral
5017
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA


LARISSA TOGNERI MELO
PROCURADOR LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8478	26	H

João Leoador Laconil,
Segue com a parecer da
procuradoria.

Em 05/10/17
SAC



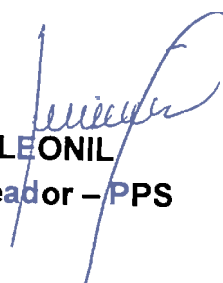
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
0478	24	H

Vitória/ES, 05 de outubro de 2017.

Ao SAC,

Com o parecer orientativo encaminhado pela Procuradoria dessa Casa de Leis, devolvo a matéria para o devido prosseguimento.

Atenciosamente,


LEONIL
Vereador – PPS

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940

Matéria : Projeto de Lei nº 210/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rúbrica
8478	28	✓

Reunião :

Comissão de Justiça 2610

Data :

26/10/2017 - 14:59:33 às 15:01:48

Tipo :

Nominal

Turno :

Ata

Quorum :

Total de Presentes : 3 Parlamentares

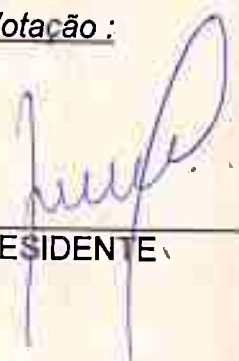
N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Sim	15:01:41
34	Roberto Martins	PTB	Sim	15:01:44
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	15:01:43

Totais da Votação :

SIM
3

NÃO
0

TOTAL
3



PRESIDENTE

SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8478	29	AMB

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 8478/2017
 Tipo: Documento: 750/2017
 Área do Processo: Administrativa
 Data e Hora: 01/11/2017 13:32:41
 Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões
 Permanentes
 Assunto: Ao Vereador Denninho Silva, Designar
 Relator para a Comissão de Mobilidade Urbana.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8478	30	Paulo

Processo: 8478/17 Projeto de Lei: 210/17.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Mobilidade Urbana

Ag. Sr. Vereador Domênico Silva

Designação Relator para relator.

Em 01/11/2017

SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até
01/11/17

Secretaria do S.A.C.

Amr

AO DEL/SAC

Designo o vereador Elton Felix para relator
a matéria

Em 07/12/2017


Domênico Silva
Vereador - PPS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até
11/11/17

Secretaria do S.A.C.

Amr

AO SAE

Em 26/12/2017

18

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8478	31	polys

vereador
Cleber Felix

COMISSÃO MOBILIDADE URBANA

PROCESSO Nº. 8478/2017

PROJETO DE LEI: 210/2017

PROJETO DE LEI "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 6.147, DE 07 DE JULHO DE 2004 (COMERCIALIZAÇÃO DO PASSE ESCOLAR), A FIM DE INSERIR OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL COMO TITULARES DO DIREITO AO PASSE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autor: Roberto Martins

Relator: Vereador Cleber Felix

I - RELATÓRIO

Projeto de Lei de autoria do vereador Roberto Martins que visa alterar o artigo 1º da Lei nº 6.147/04, que dispõe sobre a comercialização de vale-transporte e passe escolar.

O Projeto de Lei se justifica por alterar o artigo 1º da lei municipal nº 6.147/04, com o propósito de integrar os alunos da educação infantil no dispositivo que trata da concessão de desconto de 50% no valor da tarifa do transporte coletivo, o passe escolar ficará disponibilizado para uso dos pais e/ou responsáveis que acompanham as crianças no trajeto da escola.

A matéria recebeu parecer pela Constitucionalidade e Legalidade pela Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

É o relatório.

II - VOTO

Analisando o projeto supracitado à luz do ordenamento jurídico-constitucional, verifica-se o atendimento à formalidade processualística e a obediência aos preceitos constitucionais.

Isto posto, SMJ, o voto é pela **APROVAÇÃO DA MATÉRIA**, admitindo assim, oportuno exame de mérito por outras instâncias.

Palácio Atílio Vivácqua, 16 de novembro de 2017.


Cleber Félix
Vereador
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Vereador Cleber Felix – PP

Gabinete do Vereador Cleber Félix
Câmara Municipal de Vitória
Av. Mel Mascarenhas de Moraes,
1778 - sala 403, Bento Ferreira
130-625-733344549

Matéria : Projeto de Lei nº 210/2017

Reunião : Comissão de Mobilidade Urbana 2311
Data : 23/11/2017 - 14:03:46 às 14:05:34
Tipo : Nominal
Turno : Ata

CÂMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8478	32	1003

Quorum :

Total de Presentes : 2 Parlamentares

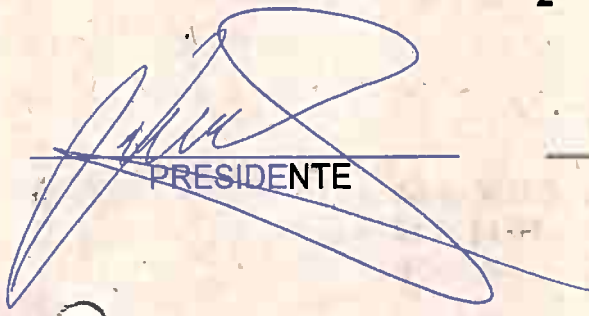
N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	14:05:19
29	Denninho Silva	PPS	Sim	14:04:41

Totais da Votação :

SIM
2

NÃO
0

TOTAL
2


PRESIDENTE

SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8478	33	<i>[assinatura]</i>

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres, devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 8478/2017

Tipo: Documento: 746/2017

Área do Processo: Administrativa

Data e Hora: 01/11/2017 13:15:19

Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Assunto: Ao Vereador Sandro Parrini, Designar

Relator para a Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: 8478/17
Projeto de Lei: 210/17.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	RELAÇÃO	RUBRICA
8478	321	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Def. de Consumidor e Fiscalizações de Leis

Ao Sr. Vereador Sandro Parrini

Designar Relator ~~para relator~~

Em 01/01/2017

SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até
07/11/17

Secretaria do S.A.C.



DESIGNO PARA RELATAR NA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
E DEFESA DE LEIS O(A) VEREADOR(A)

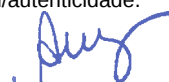
Davi Esmach




Sandro Parrini
Vereador - PPT
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até
17/11/17

Secretaria do S.A.C.



11/11/2011
11/11/2011
11/11/2011



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8478	35	DAV

COMISSÃO DEFESA DO CONSUMIDOR E DEFESA DE LEIS

Processo Nº.: 8478/2017

Projeto de Lei Nº.: 210/2017

Autor: Vereador Sandro Parrini

Relator: Vereador Davi Esmael

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Sandro Parrini, o projeto de lei altera a Lei nº 6.147/2004 e dá outras providências.

A intenção primordial do projeto é inserir os alunos do ensino infantil no rol de beneficiários do passe escolar, destinando esse direito aos pais ou responsáveis quando do acompanhamento das crianças, no trajeto da escola.

Na alteração, é proposto também a prerrogativa dos demais beneficiários, estudantes de graduação e pós-graduação, poderem adquirir até 100 passes escolares por mês.

Justificou sua propositura na necessidade de adequar a lei ordinária à Lei Orgânica do Município de Vitória, a fim de harmonizar a legislação.

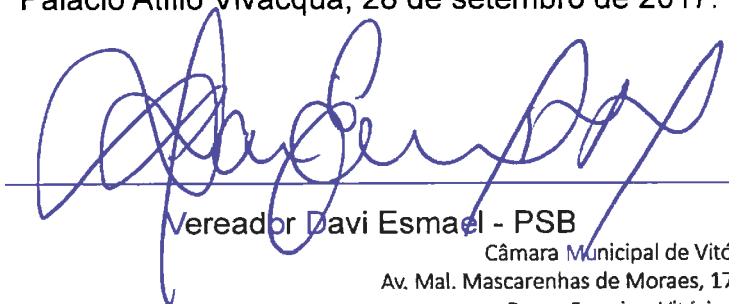
A matéria recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, pela Constitucionalidade e Legalidade.

É o relatório.

II – VOTO

Analisando o projeto supracitado à luz do ordenamento jurídico-constitucional, verifica-se pelos motivos explanados acima, uma vez que o Projeto de Lei tem finalidade exclusiva de harmonizar a legislação municipal, isto posto, SMJ, o voto é pela **APROVAÇÃO DA MATÉRIA**, admitindo assim, oportuno exame de mérito por outras instâncias.

Palácio Atílio Vivácqua, 28 de setembro de 2017.



Vereador Davi Esmael - PSB

Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778
Bento Ferreira- Vitória- ES
CEP:29.050-625 | (27) 3334-4516

Identificador: 360039003500360037003A00540052004100 Conferência em <http://www.cms.es.gov.br/spi/autenticidade>.

Matéria : Projeto de Lei nº 210/2017

Reunião : Comissão de Defesa do Consumidor 3011
Data : 30/11/2017 - 15:21:47 às 15:26:18
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 3 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	15:25:42
11	Neuzinha	PSDB	Sim	15:26:11
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	15:25:43

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	3	0	3



PRESIDENTE

SECRETARIO

CP	PRO	CO
8478	37	Adm

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 8478/2017
 Tipo: Documento: 749/2017
 Área do Processo: Administrativa
 Data e Hora: 01/11/2017 13:29:21
 Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes
 Assunto: Ao Vereador Roberto Martins, Designar Relator para a Comissão de Educação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	1.ª A
8478	28	1009

Processo: 8478/17 Projeto de Lei: 210/17

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de

Educação

Ad. Supl. Vereador

Roberto Martins

Designa Relator

para relatar.

em 01/11/2017

SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

01/11/17

Secretaria do S.A.C.

Assy

Recebido em 06/11/17.

Assy

Arthur Lopes Rios Meira
OAB/ES 28.487

Ad SAC,

designa para relatar a matéria o Vereador Luiz Paulo Amorim.

Em 06 nov. 2017.



Roberto Martins

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

01/11/17

Secretaria do S.A.C.

Assy



CÂMARA	FOLHA	RUBRICA
8478	39	ABM

Uma história de
lutas e conquistas.



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PARECER

Processo nº: 8478/2017

Projeto de Lei nº: 210/2017

Autoria do Vereador: Roberto Martins

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustríssimo Vereador Roberto Martins, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 6147/2004, que dispõe sobre a comercialização de passes escolares no âmbito da municipalidade, a fim de inserir os alunos da educação infantil como titulares do direito ao Passe Escolar, e dá outras providências.

Em cumprimento as normas dispostas no Regimento Interno desta Câmara, o presente projeto de lei foi encaminhado inicialmente à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, da qual emitiu parecer pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

Dessarte, ultrapassadas as formalidades, foi o presente projeto encaminhado a esta Comissão de Educação para emissão de parecer, na qual fui designado, pelo Presidente da mesma, Vereador Roberto Martins, para ser relator para análise da matéria, o que passa a fazer adiante.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando o processo, verifica-se que a proposição em tela almeja a inclusão da expressão "cartões eletrônicos" e "da educação infantil" no caput do artigo 1º da Lei nº 6147/2004, vez ser ela condizente com os instrumentos atualmente utilizados pelas empresas responsáveis pelo transporte público, como também retirar a referência ao "Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo" do caput, por considerá-la já abarcada pelos termos que lhe antecedem, introduzindo a previsão do §1º, objetivo principal deste PL, e por fim, renumerar o então parágrafo único como §2º.

imprensa.lpamorim@gmail.com

Ident

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1783 - Bento Ferreira - Vitória/ES
CEP: 29.050-940 - 6º Andar - Sala 601

(27) 3334-4558



Uma história de
lutas e conquistas.



Tem-se que, atualmente, o direito de redução de 50% (cinquenta por cento) no valor da tarifa do transporte urbano aos alunos da educação infantil, somente consta na Lei Orgânica Municipal (LOMV), devendo ser incluído também na Lei nº 6147/2004, que trata da comercialização de passes escolares no âmbito do Município de Vitória.

Portanto, as alterações almejadas no Projeto de Lei serão de suma importância para as crianças que estiverem matriculadas na educação infantil, solucionando impasses gerados pela ausência de um transporte escolar para esse público e materializando, no plano municipal, desígnio de estrutura constitucional, qual seja, o acesso efetivo à educação.

3. CONCLUSÃO

Assim, diante dos apontamentos feitos, decido exarar parecer FAVORÁVEL ao projeto de lei nº 210/2017.

Palácio Atílio Vivácqua, 21/11/2017

LUIZ PAULO AMORIM

VEREADOR - PV

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8478	40	<i>[assinatura]</i>

A Exma. Sr. Davi Esmael .

Membro da Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Informamos que transcorrido o prazo regimental da elaboração de relatório da matéria na Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis, embasado no arts.77, V do Regimento Interno, solicitamos a devolução dos pareceres com suas relatorias para a regular tramitação, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena das sanções regimentais.

Att,

Serviço de Apoio às Comissões
27/11/2017

CONTROLE DOS PROCESSOS: FOLHAS CONCOMITANTES.
Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis

Nº PROC	TIPO	PROCEDI MENTO	DATA DA SAÍDA- SAC	DATA DE DEVOLU ÇÃO	SITUAÇÃO	
8478/17	PL 210/17	Elaborar parecer	06/11	17/11	Expirado	

*Recebido em 27/11 às 14h
por Julia Braga*

CÂMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8428	LN	12/05/93



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA -
VEREADOR VINÍCIUS SIMÕES

O Vereador Roberto Martins, no uso de suas atribuições regimentais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 314, VI e no art. 316, ambos da Resolução n. 1.919, de 23 de janeiro de 2014, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, solicitar a submissão do presente

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA

à apreciação do Plenário desta Casa, a fim de que o Projeto de Lei n. 210/2017, contido no Processo de n. 8478/2017, seja incluído na pauta da Ordem do Dia da próxima Sessão, haja vista encontrar-se em tramitação desde 20 de julho do presente ano e o interesse público envolvido na sua discussão, conforme será exposto pelo autor em encaminhamento, nos termos do art. 318 do Regimento Interno.

Certo de poder contar com a colaboração de Vossa Excelência e dos demais pares desta Casa de Leis na preservação e aplicação das regras regimentais que orientam o processo legislativo no Município de Vitória, espera o Edil signatário seja o presente Requerimento de Urgência aprovado.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Vitória, 19 de dezembro de 2017.


ROBERTO MARTINS
Vereador - PTB

Gabinete do Vereador Roberto Martins

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 6º andar, Gabinete 603, Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-940

Identificador: 3600390035007600350052204100 **E-mail:** vereador.robertomartins@vitoria.es.gov.br

Reunião : 126ª Sessão Ordinária
Data : 19/12/2017 - 17:15:12 às 17:16:05
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 14 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8478	117	

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Sim	17:15:26
33	Dalto Neves	PTB	Sim	17:15:28
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:15:35
29	Denninho Silva	PPS	Sim	17:15:27
30	Leonil	PPS	Sim	17:15:21
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	17:15:15
9	Max da Mata	PDT	Sim	17:15:19
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Não Votou	
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	17:15:25
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:15:33
34	Roberto Martins	PTB	Sim	17:15:24
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	17:15:20
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	17:15:45
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17:15:28

Totais da Votação :

SIM
13

NÃO
0

TOTAL
13

PRESIDENTE

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1478	43	

Comissão de Educação

DEL
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

Em 19/12/2007

[Assinatura]

Presidente

PROJETO EM REVISÃO DE 02/03/2011
12/11
10/11
10/11

Matéria : votação 5

Reunião : 12º Sessão Extraordinária
 Data : 19/12/2017 - 18:51:04 às 18:53:22
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :
 Total de Presentes : 13 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7475	44	

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Não Votou	
33	Dalto Neves	PTB	Não Votou	
17	Davi Esmael	PSB	Não Votou	
29	Denninho Silva	PPS	Não Votou	
30	Leonil	PPS	Sim	18:53:10
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	18:53:09
9	Max da Mata	PDT	Não Votou	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Não Votou	
31	Nathan Medeiros	PSB	Não Votou	
11	Neuzinha	PSDB	Não Votou	
34	Roberto Martins	PTB	Sim	18:53:15
28	Sandro Parrini	PDT	Não Votou	
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
36	Waguinho Ito	PPS	Não Votou	
20	Wanderson Marinho	PSC	Não Votou	

Totais da Votação :

SIM 3 NÃO 0

TOTAL 3



PRESIDENTE

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8478	45	1003

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 19 / 12 / 2017

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 19 / 12 / 2017

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Adm. Evelyn Santos
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 20 / 12 / 2017

[Assinatura]

Diretor DEL

Matéria : Votação 6

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8478	46	

Reunião : 12º Sessão Extraordinária
 Data : 19/12/2017 - 18:53:59 às 18:54:34
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :
 Total de Presentes : 13 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Sim	18:54:17
33	Dalto Neves	PTB	Sim	18:54:08
17	Davi Esmael	PSB	Sim	18:54:12
29	Denninho Silva	PPS	Sim	18:54:03
30	Leonil	PPS	Sim	18:54:31
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	18:54:03
9	Max da Mata	PDT	Sim	18:54:03
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Não Votou	
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	18:54:13
11	Neuzinha	PSDB	Sim	18:54:06
34	Roberto Martins	PTB	Sim	18:54:15
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	18:54:10
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
36	Waguinho Ito	PPS	Não Votou	
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	18:54:09

Totais da Votação :

SIM 12
 NÃO 0

TOTAL
 12

PRESIDENTE

SECRETARIO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8478	47	MAJ

Os Vereadores abaixo signatários,
no uso de suas Atribuições Regimentais convocam os
Senhores Vereadores para Deliberar, Em sessão
Extraordinária a Ser Realizada no dia 19/12/2017
às 9h - horas, os projetos de lei nº: 338/2017;
336/2017; 339/2017; 320/2017; 318/2017; 293/2017
329/2017; ~~342/2017~~; 330/2017; 340/2017; 210/2017

conforme prescreve o Art. 147, II
"A", do Regimento Interno.

The block contains several handwritten signatures and stamps. On the left, there is a signature that appears to be 'Maurício' and another that looks like 'Hos & Hae' with a circular stamp over it. In the center, there is a large, stylized signature that looks like 'Cunha' and a circular stamp. On the right, there is a signature that looks like 'Rafael' and another that looks like 'Maurício' with a circular stamp over it. There are also some other smaller signatures and marks.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE. AUT. Nº 183

Vitória, 20 de Dezembro de 2017.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 10.950/2017, referente ao Projeto de Lei nº 210/2017, de autoria do Vereador Roberto Martins**, aprovado em Sessão Extraordinária realizada no dia 19 de Dezembro de 2017.

Atenciosamente,

Vinícius Simões
PRESIDENTE

Processo **7769808/2017** Prioridade **EXPRESSA**
Data 20/12/2017 Hora 17 41
Requerente VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto AUTÓGRAFO DE LEI

Documento OFICIO - 183/2017
Destino **SEGOV/SUB-RI**
Volume 01/01



Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 8478/2017 - CMV/DEL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10.950

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 210/2017**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 6.147, de 07 de julho de 2004 (Comercialização do Passe Escolar), a fim de inserir os alunos da educação infantil como titulares do direito ao Passe Escolar, e dá outras providências.

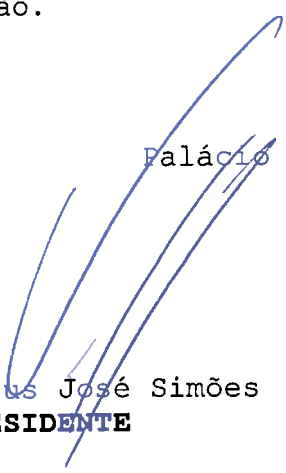
Art. 1º. O Passe Escolar será comercializado mensalmente, excetuando-se o período de férias escolares, em cartelas impressas e padronizadas ou cartões eletrônicos, como quantitativo de 50 (cinquenta) passes para os estudantes matriculados em cursos regulares da educação infantil, do ensino fundamental, do ensino médio, dos cursos supletivos e técnicos profissionalizantes e dos pré - vestibulares.

§1º. No caso dos estudantes da educação infantil, titulares do direito a que se refere o *caput* deste artigo, o Passe Escolar se destinará ao uso dos pais e/ou responsáveis quando do acompanhamento das crianças nos trajetos escolares.

§2º. Para os estudantes do curso superior, nos níveis de graduação e pós-graduação, poderão ser comercializados até 100 (cem) Passes Escolares por mês. (NR)

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

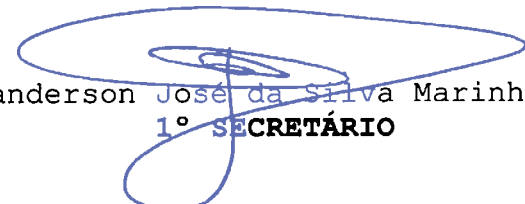
Palácio Atílio Vivácqua, 20 de Dezembro de 2017.



Vinícius José Simões
PRESIDENTE



Leonil Dias da Silva
2º SECRETÁRIO



Wanderson José da Silva Marinho
1º SECRETÁRIO



Adalto Bastos das Neves
3º SECRETÁRIO

